



**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE responsável pela Concorrência Pública nº 2022.08.31.1.**

**Ref.: Apresentação de Contrarrazões ao recurso interposto por SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.**

**REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.705/0001-54, com sede na Rod. CE-060, KM 02, Sítio Carás do Massapê, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.050-971, Fone: (88) 981530418, (revertsolucoesambientais@gmail.com), vem, respeitosamente, por intermédio de sua representante credenciada, infra assinada, à douta e elevada presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

## **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

ao recurso manejado pela empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.**, e o faz pelos motivos e fundamentos que adiante passará a expor, onde verificar-se-á que a insurgência é fruto de um equívoco na apreciação do edital por parte da recorrente, bem como nos princípios da licitação.

## **I – DOS FATOS E DO DIREITO**

A empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.**, declinada no preâmbulo, apresentou seu inconformismo contra a decisão proferida pela Douta Comissão Permanente de Licitação que julgou como classificada e vencedora no presente certame a empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

A empresa Recorrente interpôs recurso contra o resultado do julgamento das propostas, sendo os demais licitantes informados de tal situação na data de **05 de dezembro de 2022** através de publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará. Apresentando as razões do recurso e, no que se refere à empresa **REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, indigitou seus argumentos requerendo a desclassificação da proposta comercial, o que não podemos aceitar de forma alguma, conforme abaixo veremos:

## **II – DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA**

A empresa recorrente delineou seu recurso baseado em supostos descumprimentos na definição dos encargos apresentados na proposta comercial, o que prontamente veremos que não é o caso:

### **1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.**

Conforme determinado pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 43, inciso IV, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital...promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Dessa forma procedeu a douta Comissão Permanente de Licitação ao desclassificar a proposta comercial da empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.** tendo em vista que esta não apresentou o cronograma físico-financeiro conforme solicitado no edital. A licitante inconformada argumentou que não há previsão exigindo a apresentação deste documento.



Ao tratar sobre os anexos do edital, no item 4.1 temos a seguinte redação:  
Somente poderão participar desta licitação empresas ou consórcio de empresas legalmente estabelecidas no país, **que atendam as condições e as exigências do presente edital e seus anexos...** Logo todos anexos que fazem parte do edital devem ser atendidos.

## **2. DA CLASSIFICAÇÃO DA REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

A REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. utilizou as tabelas SEINFRA/CE e SINAPI com base no disposto nas planilhas de orçamento e custos disponibilizadas no edital. Sendo estas tabelas utilizadas como referência de custos para serviços de engenharia, não há como deixá-las de utilizar na elaboração da proposta comercial.

A recorrente alega que foi utilizada a referência mais custosa para o serviço, que isso acarretaria em custeio de preços maiores e prejuízos para o município. Vejamos então o valor estimado da licitação, este foi de **\$ 2.497.695,36** (Dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), já na proposta apresentada pela REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. o valor do serviço foi de **\$ 1.388.897,83** (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), tal valor foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará quando da publicação do resultado do julgamento das propostas. Ao comparar o valor estimado e o valor ofertado pela vencedora do certame percebemos uma economia para o município na ordem de **\$ 1.108.797,53** (Um milhão, cento e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), colocando de outra forma, a proposta vencedora acarretou em uma redução de **44,34%** dos gastos previstos pela Prefeitura de Barbalha. Além disso, a empresa licitante apresentou todas as planilhas com os respectivos preços e referências, atendendo integralmente o edital e seus anexos.

Ao tentar fazer com que a proposta da REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. seja desclassificada a recorrente de forma irresponsável faz alegações inverídicas, de ordem meramente protelatória por puro inconformismo em não atender-se ao edital na sua íntegra.



### **III – DO PEDIDO**

**PELO EXPOSTO**, com amparo nas razões acima aduzidas e na elevada sabedoria jurídica dessa nobre Comissão Permanente de Licitação, requer que seja julgado **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela **SUSTENTARE SANEAMENTO S/A** por ser meramente protelatório.

Nestes Termos

P. Deferimento

Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

CARLA GOMES DE OLIVEIRA

Data: 12/12/2022 11:41:02-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

---

**REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CARLA GOMES DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE CREDENCIADA**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** A REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.705/0001-54, situada na Rod. CE-060, KM 02 CEP 63.050-971, Sítio Carás do Massapê, Juazeiro do Norte - CE neste ato representada por seu Diretor o Sr. Adson Jean Peixoto de Araújo, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade – RG nº 9602945240 SSP/CE e do CPF nº 798.549.073-68.

**OUTORGANTE:** CARLA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 2004034006889 SSP/CE e do CPF nº 054.512.243-07, domiciliada à Rua Vicência Maria Feitosa, 272 A, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte-CE.

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Barbalha/CE, na sessão de **CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.31.1**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2022.

ADSON JEAN PEIXOTO DE  
ARAÚJO:79854907368

Assinado de forma digital por  
ADSON JEAN PEIXOTO DE  
ARAÚJO:79854907368  
Dados: 2022.09.29 10:12:15 -03'00'

Adson Jean Peixoto de Araújo  
Sócio Diretor